



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N°. 005/2017

Processo Administrativo n°. 7705/2017
Dispensa n°. 006/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA M.C.
INFORMÁTICA LTDA - ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro-Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ADILSON GELTNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Padre Francisco, n.º 820, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade n.º 27.193.150-4 (SSP-SP), neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **M.C. INFORMÁTICA LTDA - ME** estabelecida na Rua Maria Dolores Tavares Bonela, 30, Centro, CEP: 29.785-000, Vila Valério-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.299.377/0001-68, representada neste ato pelo Senhor **CARLOS ROBERTO SCHADES**, portador do CPF n.º 082.052.947-80 e da Carteira de Identidade n.º 1.336.060-ES, residente e domiciliado na Avenida São Mateus, Bairro Beira Rio, CEP: 29.830-000, Nova Venécia-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 7705/2017 – Dispensa n.º 006/2017, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Informática, objetivando atender a diversos setores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos que compõem o Processo Administrativo n.º 7705/2017, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 2.873,50 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os preços unitários consignados na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MONITOR - Alimentação Energia Elétrica – Bivolt; Cabo de força; Cabo RGB; Manual; CD; certificado de garantia; Referência do Modelo: 18,5 Polegadas; Formato da Tela Widescreen; Resolução 1366x768 60Hz HD; Ângulo de Visão 90 Horizontal / 50 Vertical.	UN	01	444,90	444,90
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA - Sistema de Impressão Colorido; Conexões USB 2.0 de alta velocidade; Wi-Fi; impressão frente e verso manual; Wireless; Velocidade em cores: 15ppm; Velocidade em preto 33ppm; Resolução máxima em preto: 5760x1440 dpi; Resolução máxima em cores: 5760x1440 dpi; Capacidade entrada papel: 100 folhas de papel A4; Capacidade saída papel: 30 folhas de papel A4; Cabo de alimentação; CD de instalação e Softwares, Guia de instalação rápida, Manual do Usuário, Cabo USB; Voltagem Bivolt.	UN	01	1.159,90	1.159,90
03	NOBREAK - com 6 tomadas; Potência 1200va; Indicador luminoso de rede; rede elétrica 115V e 220V; Voltagem 110V-260V Automático; Manual de Instruções; Fusível Externo.	UN	03	422,90	1.268,70
				TOTAL R\$ 2.873,50	

3.2 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com o fornecimento dos equipamentos e todas as despesas necessárias à perfeita entrega do objeto, inclusive assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus algum para a CMVIVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de dez dias após a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 – A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Contratante, a saber:

100100.0103100022.001	Manutenção da Câmara Municipal
44905200000	Equipamento e Material Permanente – Ficha 14

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes deverá ser de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compras, podendo ser prorrogado somente por motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas, serão aplicadas as penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta cláusula.

7.2 - Os equipamentos, após entregues pela **CONTRATADA**, serão submetidos a testes pela CMVIVA-ES. Caso não correspondam às características técnicas apresentadas na



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposta, será o Contrato rescindido e os equipamentos devolvidos à **CONTRATADA**, podendo, inclusive, esta ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções que subseguem:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global adjudicado, pelo atraso no prazo de entrega, calculado pela fórmula:

$$M = 0,01 C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global cotado na proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringir quaisquer das cláusulas contratuais celebradas pela **CONTRATADA** no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

c) Caso a empresa vencedora não entregue os equipamentos, poderá a CMVIVA-ES, além da multa prevista na alínea "a", rescindir o contrato e convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do(s) equipamento(s);

d) Suspensão do direito de licitar pelo período de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a CMVIVA-ES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da entrega dos equipamentos;
- V. A paralisação da entrega dos equipamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A sub-contratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Entregar o(s) Equipamento(s), na(s) quantidade(s) e prazo solicitados pela CMVIVA, que deverão ser novos em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.2 - Entregar os equipamentos solicitados na Sede da CMVIVA.
- 9.3 - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do objeto do presente Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- 9.4 - Especificar a marca, a garantia e demais referências que bem indiquem os itens licitados.
- 9.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos equipamentos.
- 9.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos, à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.
- 9.7 - Apresentar Garantia mínima de 12 (doze) meses integral para partes, peças, mão-de-obra e deslocamento. Não estarão cobertos pela garantia defeitos causados por uso indevido (utilização do equipamento para um fim ao qual o equipamento não foi destinado), mau uso (quedas, derramamento de líquidos não previstos pelo fabricante e outras ações em desacordo com a utilização normal do equipamento, segundo o manual do fabricante) e intempéries da natureza (raios, enchente, etc.).
- 9.8 - Apresentar Manual do Usuário em papel.
- 9.9 - Todas as modificações e notas técnicas de fábrica, posteriores à venda do equipamento, deverão ser transmitidas ao Departamento de Compras da CMVIVA para fins de atualização.
- 9.10 - A **CONTRATADA** deverá ter infraestrutura própria para a prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva (dos equipamentos), ou através de assistente autorizado durante o período de garantia, com localização no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Facilitar o acesso da **CONTRATADA** para efetuar a entrega.
- 10.2 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que tenha sido feita a verificação do funcionamento dos equipamentos, além de toda a documentação exigida.
- 10.3 - Oferecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos equipamentos, pagando à **CONTRATADA** conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

10.5 - Atestar e receber os equipamentos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento.

10.6 - Utilizar adequadamente os equipamentos, para o fim a que tenham sido projetados.

10.7 - Facultar à **CONTRATADA** amplo e livre acesso ao (s) equipamento (s) para prestação dos serviços de manutenção, durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, a Lei n.º. 10.520/02 e aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos equipamentos, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e expirar-se-á ao término do período de garantia dos equipamentos (doze meses).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme. Declaram, ambas as partes, aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério - ES, 22 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Presidente: ADILSON GELTNER
CONTRATANTE

EMPRESA M.C. INFORMÁTICA LTDA - ME
Representante legal: CARLOS ROBERTO SCHADES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª